



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5674 de 21 de Novembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 962.598,89 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na alínea b, inciso I, do art. 31, da Lei nº 3151 de 19 de Dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 962.598,89 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
11 - Secretaria Municipal de Administração			
11.03 - Diretoria de Administração			
11.03.04.122.0047.2.052 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	277	00.01.0000	4.000,00
16 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Sustentável			
16.01 - Gabinete Secretário Desenvolvimento Sustentável			
16.01.04.122.0047.2.430 - COORDENACAO SECRETARIA DES. SUSTENTÁVEL			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	729	00.01.0000	1.300,00
10 - Secretaria Municipal de Finanças			
10.01 - Gabinete do Secretário de Finanças			
10.01.04.123.0050.2.309 - INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	224	00.01.0000	3.500,00
11 - Secretaria Municipal de Administração			
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas			
11.05.04.332.0053.2.540 - CARTAO PARA SERVIDORES PUBLICOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	288	00.01.0000	870.000,00
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
18.01 - Coordenação do Secretário de Esporte e Lazer			
18.01.27.812.0034.2.377 - COORDENACAO SECRETARIA ESPORTE E LAZER			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1040	00.01.0000	83.798,89
TOTAL DE CRÉDITOS			962.598,89

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
12 - Secretaria Municipal de Obras			
12.02 - Diretoria de Obras			
12.02.14.121.0031.1.154 - PRIORIDADE REGIONAL - LESTE			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	313	00.01.0000	4.000,00
16 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Sustentável			
16.01 - Gabinete Secretário Desenvolvimento Sustentável			
16.01.04.122.0047.2.430 - COORDENACAO SECRETARIA DES. SUSTENTÁVEL			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	731	00.01.0000	1.300,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.04 - Fundo Municipal de Assistência Social			
13.04.08.244.0054.2.393 - PROGRAMA AUXILIO NATALIDADE			
3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	424	00.01.0000	3.500,00



08 - Procuradoria Geral		
08.01 - Coordenação da Procuradoria Geral		
08.01.28.061.0000.0.017 - PARCELAMENTO PRECATORIOS		
4.6.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	185 00.01.0000	500.000,00
14 - Secretaria Municipal de Educação		
14.02 - Diretoria de Apoio Técnico e Operacional		
14.02.12.366.0020.2.587 - AÇÕES DO OP DA JUVENTUDE		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	477 00.01.0000	370.000,00
17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana		
17.05 - Diretoria de Patrimônio Histórico		
17.05.13.391.0022.1.036 - PROJETO MONUMENTA		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	872 00.01.0000	83.798,89
TOTAL RECURSOS		962.598,89

Art. 3 . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 21 de Novembro de 2012

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/044/2013

Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Licitante habilitada e vencedora do item 1 (aparelho eletrocardiógrafo): Vitae Tecnologia em Medicina Ltda. Congonhas, 21/112013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA - PMC/015-2013

Registro de preços para prestação de serviços de fabricação com fornecimento de materiais e montagem de peças em estruturas metálicas para atender ao município de Congonhas-MG. Empresa habilitada e vencedora: Cavipe Construtora Ltda. com o valor global de R\$ 621.230,35, visto ter apresentado sua proposta em conformidade com os requisitos do edital e Lei 8.666/93. Congonhas, 25/11/2013 – Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/788, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Nomeia comissão especial para revisar o Código de Obras, Plano Diretor do Município, Parcelamento do Solo, Código de Posturas e Normas de Uso e Ocupação do Solo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Ademir Pereira de Oliveira, Arildo Gonçalves Dias, Cristiano de Oliveira Silveira Costa, Cláudio Antônio de Souza, Douglas Montes Barbosa, Juliano Resende Cunha, Edilon Ferreira Leite, Elizabeth do Carmo Cordeiro da Silva, Eva Nilma Ribeiro Agrusa, Henrique Marani Furtado, Nivaldo Dutra, Rafael Luiz de Oliveira e Walter Guilherme de Freitas para composição de comissão especial encarregada revisar as seguintes Leis:



- I - Código de Obras (Lei 2.116, de 31/10/1996);
- II - Plano Diretor do Município (Lei 2.621, de 21/06/2006);
- III - Parcelamento do Solo (Lei 2.622, de 21/06/2006);
- IV - Código de Posturas (Lei 2.623, de 21/06/2006); e
- V - Normas de Uso e Ocupação do Solo (Lei 2.624, de 21/06/2006).

Parágrafo único. A comissão será presidida por Ademir Pereira de Oliveira e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/793, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 13962/2013.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/430, de 24 de maio de 2013, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº. 020/2013.

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ n.º 16.752.446/0001-02) e Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social (CNPJ n.º 05.487.631/0001-09). Objeto: Fomento e apoio às medidas socioeducativas em meio aberto, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida; bem como a articulação da rede socioeducativa no Município de Congonhas; em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Vigência: 30/09/2013 a 31/12/2014. Valor total: R\$59.000,00 sendo SEDS: R\$ 53.100,00 e MUNICÍPIO: R\$ 5.900,00. Dotação orçamentária: SEDS: 1451.06.421.020.4092.0001.334041.01.1.10.1 e 1451.06.243.020.4321.0001.334041.01.1.10.1 e MUNICÍPIO: 13.04.08.244.07.2576.339048 – Fonte de Recurso 056. Congonhas, 30 de setembro de 2013. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Camila Silva Nicácio – Subsecretária de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.312/2013

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANO DE COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Congonhas poderá instituir plano de saúde complementar ou seguro de saúde complementar, de cunho indenizatório, com cobertura total ou parcial, para os vereadores, servidores e inativos do Poder Legislativo Municipal, bem como para seus dependentes.

I - Entende-se por dependentes:

o cônjuge, o companheiro ou companheira na união estável;

os filhos e enteados até 24 (vinte e quatro anos) de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto na alínea “b”.

Artigo 2º - A Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de sessenta dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Congonhas, 22 de novembro de 2013.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
